



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 58/17, Pregão Presencial N° 42/2017, CONTRATO N°114/2017.

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de Computadores, impressoras, tablets, estabilizadores e nobreak para Secretarias Municipais e Gabinete, conforme Processos n°: 920; 1171; 1583; 1791; 1834; 1837 de 2017 e solicitações de compra, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, VERLIN & PIONTKOSKI LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Bento Gonçalves/RS, na Rua RUA LINO COLUSSI, n°: 123, Bairro: VINOSUL, CNPJ: 10.894.828/0001-94, neste ato representada pelo Sr(a) Pablo Gurkevicz, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 029.326.430-96, residente e domiciliado na Rua João Busnello, 212, Bairro: , na Cidade de Bento Gonçalves/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 42/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
3	Nobreak Senoidal 1,5 kva Bivolt Com baterias internas. - Banco de baterias 1500va compatível com o Nobreak, com Gabinete e Cabos de Alimentação para ligar no Nobreak. Código do Produto: 9115	1,0000 UN	1.158,0000	1.158,00
7	TABLET 7 POLEGADAS: MÍNIMO 1 GB TABLET 7" POLEGADAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: 1.EQUIPAMENTO DE COMPUTACAO PESSOAL TIPO TABLET COM TELA SENSIVEL AO TOQUE; 2.TELA: 2.1 TECNOLOGIA CAPACITIVA; 2.2.CAPACIDADE DE MULTITOQUES; 2.3.TECNOLOGIA LCD COLORIDA; 2.4.RETROILUMINADA POR LEDS; 2.5. DIAGONAL MINIMA DE 7 POLEGADAS; 2.6.RESOLUCAO MINIMA DE 800 X 480 PONTOS; 3.PROCESSADOR COM CLOCK MINIMO DE 1,2 GHz; 4. MEMORIA RAM: 4.1.CAPACIDADE MINIMA DE 1	19,0000 UN	949,0000	18.031,00

GB; 4.2.TECNOLOGIA DDR2 SDRAM OU SUPERIOR;
5.MEMORIA ROM: 5.1.CAPACIDADE MINIMA DE 8
GBYTES; 5.2.TECNOLOGIA NAND FLASH;
6.CONECTIVIDADE: 6.1.HSDPA; 6.2.UMTC;
6.3.GPRS; 6.4. EDGE; 6.5.3G; 6.6.WI-FI
IEEE 802.11 B/G/N; 6.7.BLUETOOTH 2.1;
7.RECEPCAO DE SINAL DE GPS ASSISTIDO
(A-GPS); 8.CAMARA FRONTAL DE 1,2
MEGAPIXELS E MICROFONE EMBUTIDO PA RA
VIDEOCONFERENCIA; 9.CAMARA TRASEIRA DE 3
MEGAPIXELS OU SUPERIOR COM AUTOFOCO;
10.PORTA USB 2.0 SENDO TAMBEM ACEITOS
FORMATOS MINI USB OU MICRO USB; 11.LEITOR
DE CARTOES DE MEMORIA TIPO SD (SECURE
DIGITAL) SENDO TAMBEM ACEITOS FORMATOS
MINISD OU MICROSD COM CAPACIDADES DE ATE
32 GIGABYTES; 12.ALTO FALANTE INTERNO;
13.CONECTOR DE SAIDA DE AUDIO EXTERNO
ESTEREO DE 3,5 mm(P2); 14.SENSOR DE
MOVIMENTO, DETECTANDO A ORIENTACAO DO
APARELHO E FORMA VERTICAL E HORIZONTAL;
15.SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 2.2 OU
SUPERIOR EM PORTUGUES DO BRASIL OU INGLES,
OU OUTRO SISTEMA OPERACIONAL QUE ATENDA OS
REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO "CETIC" DE
SER FORNECIDO POR MAIS DE UM FABRICANTE DE
APARELHO, PLATAFORMA ABERTA DE
DESENVOLVIMENTO DE API'S E PADRAO E-PING.
16.BATERIA DE POLIMERO DE LITIO COM
CAPACIDADE DE OPERACAO POR PELO MENOS 6
HORAS EM CONDICOOES DE USO NORMAL;
17.CARREGADOR PARA OPERACAO BIVOLT
AUTOMATICA DE 100 A 240 VOLTS;
18.EQUIPAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADO DE
TODOS AS CABOS E MANUAIS (ESCRITOS EM
INGLES OU PORTUGUES DO BRASIL) NECESSÁRIOS
PARA INSTALACAO CONFIGURAÇÃO E UTILIZAÇÃO
DO EQUIPAMENTO, DE SEUS COMPONENTES E
PERIFÉRICOS; 19.GARANTIA DE BALCÃO DE 1
ANO EM DIAS ÚTEIS E HORÁRIO COMERCIAL
(9X5) CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO
Código do Produto: 9082

Total ->

19.189,00

01.01. A Administração recusará o recebimento de produtos sem procedência legal, ou cuja qualidade seja, aparentemente duvidosa ou fora das normas técnicas da ABNT ou não aprovadas pelo INMETRO, quando necessário, por disposição legal, podendo, ainda, devolver as mercadorias cujos vícios apontados forem constatados após o recebimento, correndo os custos de devolução por conta do licitante.

01.02. O período de garantia para o item 5 será de 3 anos do fabricante, para o item 7 de 1 ano em dias úteis e horário comercial e para os demais a garantia deverá ser de 12 meses a contar da entrega dos itens.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a a sua qualidade.

02.01 Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. O objeto licitado deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, realizada pelo Departamento de Compras.

03.01. Os itens licitados deverão ser entregues junto ao Centro Administrativo, Av. Getúlio Vargas, 563, Centro.

03.02. As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

03.03 Todas as despesas relacionadas com as instalação correrão por conta da CONTRATADA.

03.04 Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.05 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 19.189,00 (DEZENOVE MIL E CENTO E OITENTA E NOVE REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

05. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

06. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Lei Federal 8.666/93.

07.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será

deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.04.122.0004.1200.4.4.90.52.35.00.00

04.01.04.123.0010.2059.4.4.90.52.35.00.00

05.02.12.361.0047.1010.4.4.90.52.35.00.00

06.03.10.301.0107.1265.4.4.90.52.35.00.00

08.02.08.244.0029.2096.4.4.90.52.35.00.00

08.02.08.244.0029.2121.4.4.90.52.35.00.00

10.01.18.541.0063.2058.4.4.90.52.35.00.00

14. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

16. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a entrega total dos objetos.

17. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 03 de Outubro de 2017

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

VERLIN & PIONTKOSKI LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal
de Planejamento

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736